



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07299/09

7299/09

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – reforma ex-officio

Interessado(a): Carlos Luiz Ferreira de Paula

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX-OFFICIO. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03347/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

2.1. Nome: Carlos Luiz Ferreira de Paula.

2.2. Cargo: 2º Tenente.

2.3. Matrícula: 505.089-8.

2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 0320/2011):

3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.

3.3. Data do ato: 08 de fevereiro de 2011.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 15 de fevereiro de 2011.

3.5. Valor: R\$ 2.320,09.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 63), verificou a necessidade de corrigir a fundamentação do ato, bem como comprovar o tempo de serviço averbado na Prefeitura de Cruz do Espírito Santo. Citação e pedido de prorrogação de prazo. Através da Resolução RC2 – TC 00139/10 (fl. 64) foi assinado o prazo de 60 dias para a adoção das providências. O gestor se pronunciou (fls. 69/85), juntando aos autos a portaria retificada e sua respectiva publicação (fls. 72/73), bem como a certidão de óbito do ex-servidor (fl. 74). Adicionalmente, a Auditoria verificou às fls. 13 e 37 haver certidão da Prefeitura de Cruz do Espírito Santo comprovando o tempo de serviço prestado pelo servidor e deu por sanadas as inconformidades apontadas no relatório inicial (fl. 86).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07299/09

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07299/09**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00139/10; e **II) CONCEDER** registro à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor CARLOS LUIZ FERREIRA DE PAULA, matrícula 505.089-8, no cargo de 2º Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 0320/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO